



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4013/2025

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Processo nº 0865571-74.2024.8.19.0021,
ajuizado por **P. P. M.**

Trata-se de Autor, hipertenso, diabético, portador de doença arterial grave. Necessita de acompanhamento e uso dos medicamentos **trimetazidina 80mg** (Vastarel LP®), **telmisartana 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Bramicar HCT®) e **ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin®cardio). Classificação Internacional de Doenças, citadas: I10 - Hipertensão essencial (primária); E11 - **Diabetes mellitus não-insulinodependente** e I25 - **Doença isquêmica crônica do coração** (Num. 220896477 - Pág. 1).

Com base no exposto, destaca-se que os medicamentos pleiteados **trimetazidina 80mg** cápsulas duras de liberação prolongada (Vastarel LP®), **telmisartana 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Bramicar HCT®) e **ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin®cardio) estão indicados em bula para a condição clínica do Autor.

Os medicamentos pleiteados ainda não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)¹.

Quanto ao fornecimento no âmbito do SUS, informa-se que os medicamentos **trimetazidina 80mg** (Vastarel LP®), **telmisartana 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Bramicar HCT®) e **ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin®cardio) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, o fornecimento não cabe a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Acerca da existência de substitutos terapêuticos aos pleitos não padronizados, cumpre informar que foi listado na REMUME-Duque de Caxias:

- Losartana 25mg e 50mg e hidroclorotiazida 25mg em alternativa terapêutica à **telmisartana 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Bramicar HCT®);
- Ácido acetilsalicílico 100mg (comprimido de liberação simples) frente ao **ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin®cardio);

Sendo assim, **sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo autor dos medicamentos padronizados no SUS**. Em caso positivo, para o requerente ter acesso aos padronizados na atenção básica deverá **comparecer à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes fármacos.

Em caráter informativo, o Ministério da Saúde publicou a Portaria SECTICS/MS Nº 49, de 23 de julho de 2025 no qual aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hipertensão Arterial Sistêmica**. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, no âmbito

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 08 out. 2025.



da Atenção Básica, fornece os seguintes medicamentos: anlodipino 5mg e 10mg; losartana 25mg e 50mg, atenolol 25mg e 50mg, carvedilol 3,125mg; 6,25mg; furosemida 40mg, clonidina 0,100mg, captopril 25mg e 50mg, hidralazina 25mg e 50mg, enalapril 5mg e 10mg, metildopa 250mg, hidroclorotiazida 25mg e espironolactona 25mg e 100mg.

Os medicamentos pleiteados possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)².

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 0%, tem-se³:

- **Trimetazidina 80mg** (Vastarel LP®) blister com 30 cápsulas duras de liberação prolongada possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 179,04;
- **Telmisartana 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Bramicar HCT®) blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 191,18;
- **Ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin®cardio) blister com 32 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 14,13;

Acrescenta-se que o custo anual estimado para o tratamento com os medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

- **Trimetazidina 80mg** (Vastarel LP®): uso de 30 comprimidos/mês e 360 comprimidos/ano. Custo anual estimado: R\$ 2148,48.
- **Telmisartana 40mg + hidroclorotiazida 12,5mg** (Bramicar HCT®): uso de 30 comprimidos/mês e 360 comprimidos/ano. Custo anual estimado: R\$ 2294,16.
- **Ácido acetilsalicílico tamponado 81mg** (Somalgin®cardio): uso de 30 comprimidos/mês e 360 comprimidos/ano. Custo anual estimado: R\$ 169,56.

Custo total anual estimado do tratamento com os medicamentos não padronizados pelo SUS: R\$ 4612,20.

É o parecer.

² BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 08 out. 2025.

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 08 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02